



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 077/91.

Aprova a complementação de investimentos do Plano Plurianual de investimentos, e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei nº 58/90, de 23.11.1990, passará a incorporar para os exercícios de 1992 e 1993, os seguintes Projetos: 13.16.097.1.06 - Construção do Matadouro Municipal, e 08.41.185.1.09 - Construção de Creches, cujos projetos deverão ser executados dentro do Biênio acima fixados.

Art. 2º - Os valores financeiros serão alocados quando da elaboração do Orçamento Anual do Município, nos respectivos exercícios.

Art. 3º - As metas e objetivos aprovados anteriormente permanecerão retificados, exceto os valores financeiros que serão alocados, quando da elaboração dos Orçamentos anuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 1991.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal